



ORÇAMENTO



Ao Setor de Compras

de Fortaleza dos Nogueiras-Ma

OBJETO: Contratação de empresa na área de saúde bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UND.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR	UND.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND.	100	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UND.	100	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
					R\$ 126.000,00

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Balsas -MA, 04 de maio de 2023.

EDIVALDO COELHO DA FONSECA
CPF: 703.201.873-49
PROPRIETARIO

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

**TERMO DE CONTRATO Nº 187/2023 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44588/2022**



**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA SORRISO A MAIS
CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Padre Franco, nº 405, Lote 02, Quadra 69, 2º pavimento, sala 202, nesta cidade de Balsas-MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99, neste ato representada pelo SR. RAYLSON FELIX BARROS, portadora do CPF Nº 014.513.741-43, inscrito na cédula de identidade nº 782689 SSP-TO, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.751.606/0001-07, sediada na Praça Eloy Coelho, Nº 770, Sala A, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000 neste ato representada pelo Sr. ANDRE LUIZ BERTANHA DAMACENO, portador da Carteira de Identidade nº 33460495 SSP/SP e CPF nº 325.882.788-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 44588/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa na área de saúde bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Balsas-MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Em anexo.

ANDRE LUIS
BERTANHA
DAMASCENO:
32588278850

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ BERTANHA
DAMASCENO:32588278850
Data: 2023.03.10 16:35:07 -03'00'



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 510.492,00 (quinhentos e dez mil quatrocentos e noventa e dois reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com a prestação dos serviços, objetos deste contrato, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, na classificação abaixo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação
Função: 10
Sbfunção: 122
Programa: 0071
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-038
10.122.0071.2-038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0074
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-051
10.301.0074.2-051 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Natureza da Despesa
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação

Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0074
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052

10.301.0074.2-052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação

Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0072
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-043

10.301.0072.2-043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado referente a confecção de próteses dentárias, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197

ANDRE LUIS
BERTANHA
DAMASCENO:3
2588278850

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS BERTANHA
DAMASCENO:32588278850
Dados: 2023.03.10 16:36:17
+03'00"

3



5.2. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

5.4. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, devendo a Nota Fiscal ser emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

5.6. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 19.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de serviço expedidas pela Central de Compras

7.2. Os serviços de confecção de próteses dentárias, deverá ser realizado e entregue após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será solicitado conforme as necessidades da secretaria solicitante.

7.3. A Contratada deverá possuir um espaço amplo, para atendimento dos pacientes, em instalações físicas próprias, proporcionando desta forma segurança e conforto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e evitando tumulto e desconforto, durante o período de atendimento nas dependências da empresa contratada.

7.4. A cada ordem de serviços de confecção de próteses dentárias, fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias de acordo com cada etapa dos serviços do mapeamento;

7.5. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização do serviços dentro do prazo, à contratada deverá notificar previamente a secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

7.6. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda - RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da execução dos serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.7. Os serviços de confecção de próteses dentárias, deverão ser realizados de acordo a solicitação do setor responsável, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do objeto

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



solicitado pelas as secretarias solicitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, desde que:

- a. Não atenda as especificações do termo de referência;
- b. Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c. Apresente falta quando da sua utilização.

7.8. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, à secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.9. Em caso de devolução dos matérias por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização/ gestão da execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora: **Fernanda Miranda dos Santos MAT 4740-3**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, assim que a Contratante solicitar;

9.2. Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197

ANDRE LUIS
BERTANHA
DAMASCENO:325
88278850

Assinado de forma digital
por: ANDRE LUIS BERTANHA
DAMASCENO:32588278850
Data: 2023.03.10 16:38:06
+3'00'

6



9.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

9.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

9.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência, Anexo I e ainda.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelos os serviços de confecção de próteses dentárias de acordo com o contrato o valor das ordens de serviços.



10.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

10.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

10.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo da execução dos serviços.

10.7. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços de confecção de próteses dentárias;

10.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos



11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas/MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCLUÍDA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos

Praça Prof. Joca Rego - Centro - Balsas - Maranhão - 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 - 2197

ANDRE LUIS
BERTANHA
DAMASCENO:32
588278850

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS BERTANHA
DAMASCENO:32588278850
Dados: 2023.03.10 16:40:22
-0300

9

cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Constituem também motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art.79, do mesmo o diploma legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

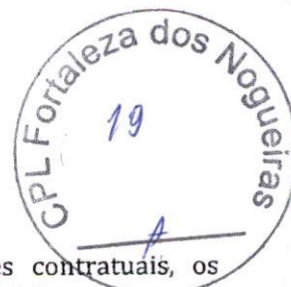
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção de cidade que queremos



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balsas/MA, 23 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYLSON FELIX BARROS
CONTRATANTE

ANDRE LUIS
BERTANHA
DAMASCENO:
32588278850

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS
BERTANHA
DAMASCENO:325882788
50
Dados: 2023.03.10
16:46:52 -03'00'

SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ANDRE LUIZ BERTANHA DAMACENO
CONTRATADA



ANEXO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BALSAS-MA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

EMPRESA: SORRISO A MAIS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA / CNPJ N° 16.751.606/0001-07

SESAU - FMS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VAL. UNIT.	V. ANUAL
1	Prótese total mandibular	300	UNID.	265,00	79.500,00
2	Prótese total mandibular	100	UNID.	265,00	26.500,00
3	Prótese total maxilar	300	UNID.	280,00	84.000,00
4	Prótese total maxilar	100	UNID.	280,00	28.000,00
5	Prótese parcial mandibular removível	300	UNID.	303,46	91.038,00
6	Prótese parcial mandibular removível	100	UNID.	303,46	30.346,00
7	Prótese parcial maxilar removível	300	UNID.	303,46	91.038,00
8	Prótese parcial maxilar removível	100	UNID.	303,46	30.346,00
9	Prótese coronária/intrarradiculares fixas/adesivas	300	UNID.	124,31	37.293,00
10	Prótese coronária/intrarradiculares fixas/adesivas	100	UNID.	124,31	12.431,00
TOTA					510.492,00

ANDRE LUIS
BERTANHA
DAMASCENO:3258827
8850

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS BERTANHA
DAMASCENO:32588278850
Dados: 2023.03.10 16:47:41
-03'00'